



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

Protocolos SICCAU:	2103805/2024
Assunto:	Prorrogação de Registro
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 33 /2024	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 04 de julho de 2024 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando as disposições da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o registro provisório, terá válida máxima, a *priori*, de um ano, conforme § 2º do artigo 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR;

Art. 5º. O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.

Considerando que o registro provisório, poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, conforme § 2º- A do artigo 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR;

§ 2º- A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente **poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial**, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 160, de 23 de março de 2018)

Considerando tempo transcorrido de 2 (dois) anos da data de início ao momento presente;

DELIBERA por:

1 – INDEFERIR a prorrogação do registro profissional, constante no protocolo SICCAU nº 2103805/2024.



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

2 – Informar o profissional que apresentou o diploma de graduação, o registro será efetuado em caráter definitivo, conforme § 3º do artigo 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR;

3 - Ordenar o cumprimento desta Deliberação.

Palmas - TO, 04 de julho de 2024.

Arq. e Urb. **Regina Barbosa Lopes Cavalcante**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **Marcio Henrique Colauto**
Coordenador Adjunto

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 33/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
REGINA BARBOSA LOPES CAVALCANTE Daniel de Sousa Pimentel	X				
MÁRCIO HENRIQUE COLAUTO Cleonan Pereira da Rocha	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha					X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Prorrogações de registros provisórios. Protocolos SICCAU nº 2103805/2024

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências: *A conselheira titular Fernanda Brito Bandeira, justificou a sua ausência.*

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Regina Barbosa Lopes Cavalcante*

Palmas - TO, 04 de julho de 2024.